



LEI N° 6.574 , DE 30 DE JULHO

DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial nº 143
Data: 31/07/14

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Dr. Luiz Pires Chaves, S/N, Bairro Saci, CEP: 64.020-200, no município de Teresina - Piauí, para a instalação de Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Dr. Luiz Pires Chaves, S/N, Bairro Saci, CEP: 64.020-200, no município de Teresina - Piauí, para a instalação de Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no *caput* deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior funcionava a Unidade Escolar Aurea Freire, no município de Teresina - PI, com área total de 4.965,93m², perímetro de 281,94 metros e com as seguintes medições: 69,00 m de frente, limitando-se ao Norte com a Avenida Dr. Luiz Pires Chaves; 69,00m de fundos, limitando-se ao Sul com a Unidade Escolar Moaci Madeira Campos; 72,00m de lateral direita, limitando-se a Leste com a Rua Sem Nome; 72,00m de lateral esquerda, limitando-se a Oeste com o Complexo de Artes Marciais Sara Menezes.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para instalação do Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de JULHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO